

ASSESSORIA JURÍDICA

Boletim nº 004/2019

Data: 13/08/2019

Legislação: Delegação e subdelegação de competência dos ordenadores de despesa

DAS RESPONSABILIDADES DAS SUBDELEGAÇÕES PELOS ORDENADORES DE DESPESA

Para que um agente público possa executar suas atribuições ele deve estar amparado por um dos requisitos de validade do ato administrativo: **a competência**. Esta sempre decorre de lei, a qual irá definir os exatos contornos das atribuições e seus limites. A competência tem que ser analisada em relação a três aspectos, sendo eles:

- 1) à pessoa jurídica para definir a competência;
- 2) aos órgãos administrativos que emana o ato na esfera de cada uma das pessoas jurídicas mencionadas; e
- 3) ao agente público a que a lei confere a atribuição.

As competências dos Secretários estão contidas no artigo 69 da Lei Orgânica do Município. No tocante específico aos ordenadores de despesas atualmente a LC 034/2018 em seu artigo 21 estabeleceu que os órgãos pertencentes à Administração Direta e Indireta funcionassem como unidades orçamentárias próprias e específicas, e ao mesmo tempo definiu que seus respectivos titulares seriam seus ordenadores de despesas, trazendo ainda a possibilidade destes nomearem prepostos. Vejamos o regramento contido no artigo 21:

Art. 21. As secretarias municipais, as secretarias especiais, as secretarias executivas, os fundos, o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), a Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária, a Superintendência de Comunicação Institucional e a Superintendência de Tecnologia da Informação e Segurança de Dados, bem como as entidades da Administração Indireta, com autonomia administrativa e financeira, inclusive as empresas municipais em processo de extinção, funcionarão como unidades orçamentárias próprias e específicas, sendo os seus titulares os respectivos ordenadores de despesas, podendo nomear prepostos, nos termos da legislação financeira pertinente.

Deve ser ressaltado que o Anexo II da Lei Complementar 034/2018 contém o Quadro de Atribuições Básicas dos Cargos em Comissão da Administração Direta e Indireta, onde expressamente alguns cargos contém competências originárias para serem ordenadores de despesa e outros não (Ex. Secretário Municipal e Gerente, respectivamente).

Entretanto, no ato de subdelegar a competência originária deve o ordenador de despesa se pautar na parte final da norma do artigo 21 da LC Municipal 034/2018, ou seja, **“nos termos da legislação financeira pertinente”**.

Existe na legislação municipal a Lei 1.306/2017 onde o Chefe do Poder Executivo delegou competência apenas aos Secretários Municipais, Secretários Executivos e o Controlador Geral ao Procurador Geral, ao Chefe de Gabinete e aos titulares da Administração Indireta, porém a subdelegação em nenhum momento foi tratada pela Lei 1.306/2017, e o Decreto 03/2017 que a regulou e alterações posteriores não a extrapolou.

Por ter a matéria financeira conteúdo que envolve complexidade, com matérias onde até mesmo àqueles que já trabalham nesta área é exigido esforços maiores de cognição, a subdelegação a prepostos pelos ordenadores de despesas deve sempre ser usada com cautela, tendo em vista que, não obstante a subdelegação, em regra, àqueles não se eximem das responsabilidades por seus subordinados.

Nesse sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União no Acórdão 2661/2009-Plenário, na Tomada de Contas Especial

Enunciado: O ato de delegação não afasta a responsabilidade da autoridade delegante, a quem compete a fiscalização das atividades desempenhadas por agentes de plano hierárquico inferior para a verificação da conduta, quanto à legalidade e às diretrizes traçadas pelo agente superior. Agindo, contudo, o subordinado em dissonância com as diretrizes traçadas, deve o próprio agente responder pelo dano causado ao erário.

Assim sendo, quando desejarem subdelegar suas atribuições previstas em lei a outros servidores, desde que não sejam exclusivas logo contrariando a lei, os ordenadores de despesa devem observar critérios de caráter objetivo e subjetivo àqueles que receberão regulando a matéria sobre este ponto, posto que as responsabilidades originárias não desaparecem com a subdelegação.